

#### "BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ" CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 672/2024/SGL/CMBV

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV RECEBIDO EM: 29/1/ 1007

Lirener

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 239/2024, de 30 de setembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 239/2024, de 30 de setembro de 2024, de autoria do Vereador Samuel Lopes, que dispõe sobre: "PROPÕE AÇÕES DE COMBATE A ATUAÇÃO, PUBLICIDADE, PATROCÍNIO E A PROMOÇÃO DE APOSTAS ESPORTIVAS E JOGOS ONLINE ILEGAIS NA INTERNET, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON CØSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



# "BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ" CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

### **AUTÓGRAFO**

PROJETO DE LEI N.º 239/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

PROPÕE **ACÕES** DE **COMBATE** ATUAÇÃO, PUBLICIDADE, PATROCÍNIO E PROMOÇÃO DE **APOSTAS** ESPORTIVAS E JOGOS ONLINE ILEGAIS NO ÂMBITO INTERNET, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais. faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º**. Este Projeto de Lei tem como objetivo implementar ações de combate à atuação, publicidade, patrocínio e promoção de apostas esportivas e jogos online ilegais no município de Boa Vista, visando à conscientização da população, em especial jovens e adultos, sobre os riscos do vício em jogos de azar, de acordo com o disposto no Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e demais normas correlatas.

Art. 2º. Fica proibida, no âmbito do município de Boa Vista:

I – A divulgação, em qualquer meio de comunicação, de publicidade, patrocínio e
 promoção de apostas esportivas e jogos online ilegais;



# "BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ" CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

II – A exibição de anúncios em espaços públicos ou privados de acesso público. incluindo plataformas digitais, que promovam ou incentivem a prática de jogos de azar ilegais, tais como o jogo do tigrinho ou outras modalidades.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei não se aplicam aos jogos de azar autorizados por lei e devidamente regulamentados.

- Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá, em cooperação com os órgãos de fiscalização competentes, implementar as seguintes medidas:
- I Identificar e remover conteúdo online que promovam jogos de azar ilegais e apostas esportivas não regulamentadas no município;
- II Fiscalizar estabelecimentos físicos que realizem ou promovam tais práticas,
  impondo sanções conforme a legislação vigente;
- III Promover parcerias com plataformas digitais para coibir a veiculação de anúncios de sites e aplicativos de apostas ilegais.
  - Art. 4°. O município deverá promover campanhas educativas que visem:
- I Esclarecer os riscos do vício em jogos de azar e apostas esportivas, com foco na saúde mental e no impacto financeiro das famílias;
- II Informar sobre os perigos associados a jogos online ilegais, destacando a falta de segurança para os consumidores;
- III Estimular a prática de atividades saudáveis e alternativas ao jogo, como esportes, cultura e lazer.
- Art. 5°. Fica estabelecida a parceria entre o Município de Boa Vista e instituições de ensino públicas e privadas, para:
- I A inserção de temas relacionados aos riscos das apostas e dos jogos de azar no currículo de educação para jovens e adultos;



# "BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ" CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

II – A realização de palestras, workshops e rodas de conversa com especialistas,
 incluindo psicólogos e economistas, para debater o tema nas escolas e universidades.

**Art. 6º**. O Poder Executivo Municipal deverá criar mecanismos de apoio aos cidadãos afetados pelo vício em jogos de azar, oferecendo:

I – Atendimento psicológico e suporte emocional para dependentes e seus familiares;

 II – Disponibilização de uma linha direta de apoio para orientação e encaminhamento ao tratamento de vício em jogos e apostas.

Art. 7º. O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
 para empresas e indivíduos que promovam ou facilitem a prática de jogos de azar ilegais no município;

II – Cassação de licenças de funcionamento de estabelecimentos reincidentes:

III – Suspensão de atividades por até 180 (cento e oitenta) dias, conforme a gravidade da infração, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8**°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista